



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 733/2017

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 003/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Sr. Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE, vem por meio desta autorizar a fornecedora **CLAUDIA HOFMEISTER LITVIN**, inscrita no CNPJ sob nº 810.607.500-15, denominada CONTRATADA conforme Processo Administrativo nº 733/2017, a realizar o seguinte serviço:

Plantio compensatório de 03 (três) mudas nativas (TCV nº 07.46/2017) em virtude da remoção de vegetal autorizado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente do Município de Porto Alegre-RS.

EMPRESA CONTRATADA

CLAUDIA HOFMEISTER LITVIN
CPF Nº 810.607.500-15

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), considerando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) + R\$ 120,00 (cento e vinte reais) de contribuição patronal (INSS).

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar o plantio de 03 (três) mudas nativas conforme Autorização Especial de Remoção Vegetal (AERV nº 07.70/2017), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Deverá ser observadas todas as obrigações e exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre quando do plantio.

A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de comprovação do cumprimento da medida compensatória junto a Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Indicar o Responsável habilitado para as funções do serviço;
8. Reparar, corrigir e remover, no todo ou em parte, item em que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como providenciar substituição do mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (88/89) e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no 30º (trigésimo) dia da entrega definitiva do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e com dedução dos tributos eventualmente incidentes.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 733/2017, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeada fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sr^a. Karla Betania de Oliveira Lima – Assistente Administrativo.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2018.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sr. Daniel Menezes de Souza
Presidente